

**RESOLUÇÃO Nº 110/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 08 DE JUNHO DE 2021.***Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião extraordinária realizada no dia;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a distribuição de 51.500 doses da vacina ASTRAZENECA (10.300 frascos com 05 doses cada), referente ao VIGÉSIMO SEGUNDO INFORME TÉCNICO da 24ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, da primeira fase da Campanha de Vacinação, aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, para serem empregadas como primeira dose (D1), de acordo com o anexo I desta Resolução;

Art. 2º Dar continuidade a vacinação sequencial dos grupos prioritários estabelecidos pelo Programa Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, com emprego de 30% (trinta por cento) das doses enviadas pelo Ministério da Saúde;

I - Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas

II - Pessoas com Deficiência Institucionalizadas

III - Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas

IV - Trabalhadores de Saúde

V - Pessoas de 90 anos ou mais

VI - Pessoas de 85 a 89 anos

VII - Pessoas de 80 a 84 anos

VIII - Pessoas de 75 a 79 anos

IX - Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas

X - Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas

XI - Pessoas de 70 a 74 anos

XII - Pessoas de 65 a 69 anos

XIII - Pessoas de 60 a 64 anos

XIV - Pessoas com comorbidades e gestantes e puérperas com comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no BPC

XV - Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC

XVI - Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos)

XVII - Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade

XVIII - Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA)

XIX - Trabalhadores da Educação do Ensino Superior

XX - Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas

XXI - Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros

XXII - Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário

XXIII - Trabalhadores de Transporte Aéreo

XXIV - Trabalhadores de Transporte de Aquaviário

XXV - Caminhoneiros

XXVI - Trabalhadores Portuários

XXVII - Trabalhadores Industriais

XXVIII - Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

Art. 3º Empregar 70% (setenta por cento) das doses enviadas pelo Ministério da Saúde, para vacinar grupos por faixa etária em ordem decrescente de idade, iniciando os de

59 a 55 anos, 54 a 50 anos, e assim sucessivamente, até o limite de 18 anos de idade;

Parágrafo Único. Os quantitativos de doses a serem enviadas aos municípios são calculados, proporcionalmente, de acordo com as respectivas estimativas populacionais dos grupos de faixa etária, compreendidos entre 15 a 59 anos de idade, constantes no banco de dados do DATASUS;

Art. 4º O município que concluir a totalidade da vacinação dos grupos prioritários previstos no artigo 2º, empregará as doses remanescentes para vacinação dos grupos previstos no artigo 3º desta Resolução, passando, portanto, a empregar 100% das doses nos grupos por faixa etária em ordem decrescente de idade;

Art. 5º O quantitativo de 10% das vacinas destinadas à perda operacional será empregado para realização de ajustes operacionais, bem como, continuidade de vacinação dos seguintes grupos, já previstos em resoluções anteriores:

I - Profissionais dos Correios;

II - Mulheres lactantes, com até 02 (dois) anos de amamentação;

III - Genitores e/ou tutores que auxiliam nos cuidados de indivíduos com deficiência permanente e necessidades especiais;

IV - O quantitativo de 300 doses (60 frascos com 5 doses cada) e 500 doses (100 frascos com 5 doses cada), ambas da vacina Astrazeneca, serão encaminhados aos municípios de Porto Murtinho e Ribas do Rio Pardo, respectivamente, a fim de suprir a população subestimada pelo Ministério da Saúde;

Art. 6º Os quantitativos de 2.000 doses (200 frascos com 10 doses cada) e 1.000 doses (100 frascos com 10 doses cada), ambas vacinas da CORONAVAC serão distribuídas respectivamente aos municípios de Campo Grande e Dourados, oriundas do empréstimo de doses remanescentes dos municípios, para dar a continuidade à realização da segunda dose de vacinas (D2), na população com o aprazamento em atraso.

Parágrafo Único. Os quantitativos de 2.000 doses (400 frascos com 05 doses cada) e 1.000 doses (200 frascos com 05 doses cada), ambas vacinas da ASTRAZENECA, oriundas do Ministério da Saúde, respectivamente previstas para os municípios de Campo Grande e Dourados, serão repassadas proporcionalmente aos municípios que emprestaram doses remanescentes de vacinas Coronavac, conforme anexo I, em auxílio aos municípios que necessitaram sofrer ajustes adicionais no quantitativo de indivíduos que precisam receber a segunda dose de vacina Coronavac (D2), com aprazamento em atraso.

Art. 7º Os Municípios devem observar o aprazamento para ministrar a segunda dose (D2), conforme prévio agendamento, podendo ser utilizados doses remanescentes de outros grupos finalizados para suprir tal necessidade.

Art. 8º O município que deixar de seguir esta Resolução, devidamente pactuada pela Comissão Intergestores Bipartite ou as orientações do Plano Nacional de Operacionalizações da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, não receberá doses oriundas do Ministério da Saúde na remessa subsequente.

Art. 9º A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE  
Presidente do COSEMS

## ANEXO I

## 24ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 51.500 DOSES ASTRAZENECA (D1)

Municípios	Estimativa Pessoas com 15 à 59 anos	Fator de Cálculo	Quantidade de doses, conforme estimativas do Ministério da Saúde	Quantitativo de doses ASTRA- ZENECA previstas aos munici- pípios para serem tro- cadas por doses CO- RONAVAC (D2)	Quantitativo de doses CO- RONAVAC (re- manescentes D2), pertencen- tes aos munici- pípios para serem trocadas por ASTRAZE- NECA	Doses a serem en- viadas aos municípios (A - B + C)	Doses a se- rem distribu- ídas propor- cionalmente, referente aos empréstimos de CORONA- VAC D2	Quantidade de Doses para apli- cação	Quantidade de Doses de Perda Ope- racional (10%)	Quantidade Total de Doses (D + E)	Quantidade Total de Fracos
			( A )	( B )	( C )	( D )	( E )				
Água Clara	10.250	0,00569	295	0	0	295	10	274	31	305	61
Alcinópolis	3.665	0,00203	105	0	0	105	5	99	11	110	22
Amambai	24.165	0,01341	690	0	320	1.010	20	927	103	1.030	206
Anastácio	15.764	0,00875	450	0	0	450	10	414	46	460	92
Anaurilândia	5.834	0,00324	165	0	100	265	5	243	27	270	54
Angélica	7.145	0,00396	205	0	0	205	5	189	21	210	42
Antônio João	5.282	0,00293	150	0	0	150	5	139	16	155	31
Aparecida do Taboado	17.051	0,00946	485	0	0	485	15	450	50	500	100
Aquidauana	29.175	0,01619	835	0	0	835	20	769	86	855	171
Aral Moreira	7.587	0,00421	215	0	0	215	5	198	22	220	44
Bandeirantes	4.313	0,00239	125	0	0	125	5	117	13	130	26
Bataguassu	15.254	0,00846	435	0	0	435	10	400	45	445	89
Batayporã	7.181	0,00398	205	0	0	205	5	189	21	210	42
Bela Vista	15.095	0,00837	430	0	0	430	10	396	44	440	88
Bodoquena	5.003	0,00278	145	0	0	145	5	135	15	150	30
Bonito	14.265	0,00791	410	0	170	580	10	531	59	590	118
Brasilândia	7.638	0,00424	220	0	0	220	5	202	23	225	45
Caarapó	18.960	0,01052	540	160	0	380	15	355	40	395	79
Camapuã	8.687	0,00482	250	0	0	250	5	229	26	255	51
Campo Grande	586.590	0,32544	16.755	2.000	0	14.755	435	13.671	1.519	15.190	3.038
Caracol	4.039	0,00224	115	0	0	115	5	108	12	120	24
Cassilândia	13.689	0,00759	390	0	0	390	10	360	40	400	80
Chapadão do Sul	17.556	0,00974	500	0	0	500	15	463	52	515	103
Corguinho	3.804	0,00211	110	0	0	110	5	103	12	115	23

**24ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 51.500 DOSES ASTRAZENECA (D1)**

Municípios	Estimativa Pessoas com 15 à 59 anos	Fator de Cálculo	Quantidade de doses, conforme estimativas do Ministério da Saúde	Quantitativo de doses ASTRAZENECA previstas aos municípios para serem trocadas por doses CORONAVAC (D2)	Quantitativo de doses CORONAVAC (remanescentes D2), pertencentes aos municípios para serem trocadas por ASTRAZENECA	Doses a serem enviadas aos municípios (A - B + C)	Doses a serem distribuídas proporcionalmente, referente aos empréstimos de CORONAVAC D2	Quantidade de Doses para aplicação	Quantidade de Doses de Perda Operacional (10%)	Quantidade Total de Doses (D + E)	Quantidade Total de Frascos
			( A )	( B )	( C )	( D )	( E )				
Rio Negro	2.911	0,00162	85	0	0	85	0	76	9	85	17
Rio Verde de Mato Grosso	12.248	0,00680	350	0	0	350	10	324	36	360	72
Rochedo	3.551	0,00197	100	0	0	100	5	94	11	105	21
Santa Rita do Pardo	5.162	0,00286	145	0	0	145	5	135	15	150	30
São Gabriel do Oeste	17.914	0,00994	510	0	0	510	15	472	53	525	105
Selvíria	4.296	0,00238	125	0	0	125	5	117	13	130	26
Sete Quedas	6.602	0,00366	190	0	0	190	5	175	20	195	39
Sidrolândia	38.025	0,02110	1.085	0	0	1.085	30	1.003	112	1.115	223
Sonora	13.409	0,00744	385	0	0	385	10	355	40	395	79
Tacuru	6.644	0,00369	190	0	0	190	5	175	20	195	39
<b>Taquarussu</b>	2.258	0,00125	65	0	0	65	0	58	7	<b>65</b>	13
Terenos	14.398	0,00799	410	0	0	410	10	378	42	420	84
Três Lagoas	81.418	0,04517	2.325	0	0	2.325	55	2.142	238	2.380	476
Vicentina	3.742	0,00208	105	0	0	105	5	99	11	110	22
<b>Total</b>	<b>1.802.470</b>	<b>1</b>	<b>51.500</b>	<b>3.340</b>	<b>1.985</b>	<b>50.145</b>	<b>1.355</b>	<b>46.332</b>	<b>5.168</b>	<b>51.500</b>	<b>10.300</b>

Obs: O município de Mundo Novo recebeu emprestado da CEVE 480 doses Coronavac para realização de D2 em indivíduos com aprazamento em atraso, o qual restituiu na Resolução 106/CIB/SES de 01 de junho de 2021, 350 doses Astrazeneca, e nessa resolução restitui o restante, 130 doses Astrazeneca.